



**Resolução SESI/CN nº 0068/2017**

**Recurso administrativo  
ao Conselho Nacional do  
SESI, apresentado pela  
empresa TUPY S.A.,  
referente a Notificação  
de Débito nº 17.742/SP.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 25/07/2017, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 52/2017 - DIDEN e a Proposição nº 026/2017, ambos do Diretor do DN/SESI;

**CONSIDERANDO** a defesa apresentada pela empresa Tupy S.A., em razão da Notificação de Débito nº 17.742/SP, relativa à contribuição devida ao SESI pelas empresas industriais, conforme dispõe o Decreto-Lei 9.403/46;

**CONSIDERANDO** a r. decisão recorrida que indeferiu a referida defesa com base no parecer exarado pela Diretoria Jurídica do Departamento Regional do SESI de São Paulo, que opinou pelo indeferimento da defesa;

**CONSIDERANDO** que a empresa Tupy S.A. inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CONJUR nº 0072/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in* Proc. SESI/CN-0132/2017, que afastou os argumentos levados a efeito;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Negar provimento ao recurso interposto pela empresa TUPY S.A., contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 17.742/SP, no exato termo do Parecer Jurídico CONJUR nº 0072/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 17.742/SP, relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 25 de Julho de 2017.

  
João Henrique de Almeida Sousa  
Presidente